



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Ciências da Educação**

**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2234  
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

**Resolução N° 004/PGCIN/2017 de 23 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

A PRESIDENCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art 24º do Regimento.

**RESOLVE:**

APROVAR os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As atividades acadêmicas consideradas para esse fim serão de duas modalidades:

I - **Produção Intelectual**, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

II - **Produção técnica**, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Ciência da Informação e áreas afins e incentivá-lo a participar de eventos e processos de editoração científica.

**Art. 2º** O total de créditos obrigatórios nas modalidades de atividades acadêmicas será de no mínimo 2 (dois) no mestrado e no mínimo 4 (quatro) no doutorado.

**Art. 3º** Não há quantidade máxima para obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas na modalidade de Produção Intelectual.

**Art. 4º** A quantidade máxima de créditos obtidos por meio de atividades acadêmicas na modalidade Produção Técnica é de 2 (dois) no mestrado e 4 (quatro) no doutorado.

**CAPÍTULO II**

## PRODUÇÃO INTELECTUAL

**Art. 5º** As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Intelectual serão enquadradas de acordo com o Quadro 1.

**Quadro 1** – Critérios para pontuação de produção intelectual

ATIVIDADE CIENTÍFICA	CRÉDITOS	OBSERVAÇÃO
Publicação em revista Qualis A1	4	De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes da área de Comunicação e Informação no momento da publicação.
Publicação em revista Qualis A2	3	
Publicação em revista Qualis B1	2	
Publicação em revista Qualis B2	1	
Publicação em revista Qualis B3	0,5	
Publicação em revista Qualis B4	0,25	
Publicação em revista Qualis B5	0,2	
Publicação de Livro L4	4	Critérios do último documento de área de Comunicação e Informação, disponível na página do PGCIN.
Publicação de Livro L3	3	
Publicação de Livro L2	2	
Publicação de Livro L1	1	
Capítulo de Livro	1	Critérios do último documento de área de Comunicação e Informação, disponível na página do PGCIN. Até o limite de 5 créditos.
Trabalho completo em anais de evento científico internacional	1	Até o limite de 5 créditos.
Trabalho completo em anais de evento científico nacional	0,5	Até o limite de 5 créditos.
Trabalho completo em anais de evento científico regional	0,2	Até o limite de 5 créditos.

Para analisar as solicitações de validações de livros e capítulos de livros será constituída comissão para este fim.

**Art. 6º** A produção intelectual deverá ser comprovada com a apresentação da cópia da publicação.

**Art. 7º** Somente será atribuído créditos para produções intelectuais que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGCIN;

II - Tenha como coautor o orientador, coorientador e/ou professor do PGCIN.

**Art. 8º** Na consolidação final dos créditos de atividades acadêmicas, antes de registro no histórico escolar, o somatório será arredondado para menos.

**Art. 9º** A avaliação da produção intelectual para periódicos e livros será realizada apenas para publicações qualificadas para a área de Comunicação e Informação, considerando o Qualis CAPES vigente na data de publicação do artigo.

### CAPÍTULO III PRODUÇÃO TÉCNICA

**Art. 10º** As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Técnica serão enquadradas de acordo com o Quadro 2.

**Quadro 2** – Critérios para pontuação de produção técnica

<b>PRODUÇÃO TÉCNICA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Organização de Evento Científico Internacional	Até 2	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Evento Científico Nacional	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Evento Científico Regional	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Editoração Científica	Até 4	2 créditos por ano. Conforme Art. 4º desta Resolução.
Representação discente	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Livro	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.

**Art. 11º** A produção técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificado no caso de organização de eventos, com declaração do editor e recomendação do orientador quando se tratar de editoração científica e organização de livro e com a portaria de designação para a representação discente.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos artigos anteriores, o interessado deverá preencher requerimento próprio, anexar a documentação comprobatória e entregar na secretaria do PGCIN, que encaminhará ao orientador ou comissão designada pela coordenação para parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

**Art. 13º** Na primeira reunião do Colegiado subsequente à entrega da documentação será apresentado para apreciação do Colegiado o parecer.

**Art. 14º** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para alunos ingressantes a partir de 2018.